

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0126/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DE ACESSO À FERRAMENTA DE PESQUISAS DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM SISTEMA DE PESQUISAS BASEADO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65/2021, PARA SERVIR DE SUBSÍDIO ÀS CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES REALIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES/PA.

Base Legal: Art. 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Contratado(a): NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

Inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-102501

A Comissão de Licitação do Município de Breves, através da Prefeitura Municipal de Breves, consoante autorização do Sr. JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para **CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DE ACESSO À FERRAMENTA DE PESQUISAS DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM SISTEMA DE PESQUISAS BASEADO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65/2021, PARA SERVIR DE SUBSÍDIO ÀS CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES REALIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES/PA.**

Para instrução do **Processo Administrativo nº 0126/2023**, referente à **Inexigibilidade nº. 6/2023-102501**, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A partir da análise da Súmula supracitada, e a partir da observação de questões centrais sedimentadas na jurisprudência do STF, podemos concluir que:

- a) Uma vez presentes os requisitos da Lei nº 8.666/93, a decisão de contratar e a escolha do contratado – dentre os que cumprem os pressupostos, obviamente – inserem-se na esfera de discricionariedade própria da Administração Pública;

DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

A Prefeitura Municipal de Breves - PA examinou o assunto e se pronunciou favorável à contratação por **INEXIGIBILIDADE**, com o objetivo da assinatura anual do sistema de

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

E-mail: cplbreves2021@gmail.com

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

banco de preços para utilização de ferramenta de pesquisas, elaboração de especificação técnica, elaboração de termo de referência, consolidações e comparação de preços praticados pela administração pública, banco de preços, sistema inteligente de pesquisas de preços, por um período de 12 (doze) meses, onde a empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Izabel a Redentora, nº 2356, Edif Loewen SI 117, Bairro Centro, Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, CEP: 83.005-010, E-mail: falecom@negociospublicos.com.br, Fone: 41-3378-1700/ 41-3778-1767, representada pelo Sr. RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 574.460.249-68, Identidade sob o nº 4.086.763-5, a qual apresentou as melhores condições para atender o objeto.

Importa registrar que a empresa mencionada fez incluir, junto com sua proposta, documentos comprobatórios de sua larga e exitosa experiência nos serviços, bem como certidões negativas e cópia do seu estatuto social/contrato.

Desse modo, esta CPL constatou que se trata de uma instituição incumbida socialmente de CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL DE BANCO DE PREÇOS, conforme descrição da atividade econômica principal do seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, gozando de reputação ético-profissional.

Vindo o Processo a esta Comissão Permanente de Licitação opinar acerca da possibilidade da contratação pela modalidade de INEXIGIBILIDADE, entendem seus integrantes que a situação encontra perfeito abrigo no Inciso I, artigos 25 da Lei 8.666/93, que diz:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.”

Para Marçal Justen Filho, são dois os casos de inviabilidade de competição que dão azo à inexigibilidade de licitação:

“As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Paulo: Dialética, filho, 2005, p. 274).”

No caso em concreto a contratação se enquadra nas duas hipóteses em comento a uma por que a mesma tem comprovada a sua EXCLUSIVIDADE, conforme demonstra o atestado expedida pela Associação das Empresas Brasileiras de tecnologia de Informação – ASSESPRO, sendo inviável a competição, e a duas por que os serviços a serem contratados são os únicos a satisfazer as necessidades da Administração, bem como não havendo no mercado nenhum outro de características similares, capaz de satisfazer as necessidades da Administração, como já tratou TCU, no TC-001.658/2001-6:

“(...) Ocorre que não basta que determinada empresa seja fornecedora exclusiva de um bem ou serviço para que se dê guarida legal a sua contratação por inexigibilidade de licitação. É necessário mais que essa simples verificação. É imprescindível que o objeto a ser contratado seja o único a satisfazer as necessidades da Administração, bem como não haja no mercado nenhum outro de características similares, capaz de satisfazer as necessidades da Administração.”

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras estabelecidas pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço total é de R\$ 21.730,00 (Vinte um mil, setecentos e trinta reais), valor este que será pago em única (01) parcela. Assim sendo, estão compatíveis com os valores praticados em gestão pública; conforme Notas de Empenhos expedidas por diversas Prefeituras e outros órgãos, apensado aos autos pela empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, demonstrando esta, que poderá ser procedida mediante comparativo entre as funcionalidades e ferramentas disponibilizadas por cada uma das soluções existentes. Coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Administração.

Para cotejar o preço proposto, como base foi utilizado, prévia pesquisa no mural de licitações do TCM, de outros contratos com órgãos públicos de serviços da mesma natureza.

Conforme contratos anexos aos autos, foi possível auferir que os preços apresentados estão coerentes com os de mercado.

RAZÕES DA ESCOLHA